




| | |
|--|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p> |
| <p>Processo: 23118.003005/2008-38</p> | <p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Em 15/06/09</p> |
| <p>Parecer: 936/CGR</p> | |
| <p>Câmara de Graduação</p> | |
| <p>Assunto: Credenciamento de Claudelice Alves Pereira Varella</p> | |
| <p>Interessado: Melissa Andréa Vieira de Medeiros e Outros</p> | |
| <p>Relatora: Conselheira Walterlina Brasil</p> | |

Parecer da Câmara:

Na 94ª sessão de 09 de junho de 2009, a Câmara acompanha o parecer da relatora, que é "de parecer favorável ao credenciamento de Claudelice Alves Pereira Varella para disciplina Psicomotricidade, por **um semestre letivo**".



Conselheiro Nilson Santos
Presidente

| | |
|--|---------------------------------------|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p> | <p>Processo: 23118.003005/2008-38</p> |
| | <p>Parecer: 936/CGR</p> |
| <p>Assunto: Credenciamento de Claudelice Alves Pereira Varella</p> | |
| <p>Interessado: Melissa Andréa Vieira de Medeiros e Outros</p> | |
| <p>Relatora: Conselheira Walterlina Brasil</p> | |

HISTÓRICO

Trata-se de processo de credenciamento de professor para disciplina Psicomotricidade no curso de Psicologia da UNIR, campus Porto Velho.

Sustenta-se o processo na resolução 081/2003 em vigor.

A parecerista, em razão do entendimento relativo ao artigo 5º, da referida resolução, solicitou posicionamento sobre o processo ao Departamento de Educação Física.

ANÁLISE

A resolução 081/2003 do CONSEA define formas de colaboração de profissionais que não são do quadro da carreira de magistério superior nas disciplinas que os departamentos requeiram conforme sua própria necessidade.

Entretanto, o Estatuto da UNIR define que são os departamentos as instâncias que agregam docentes por campo de conhecimento e está convencionado na prática institucional que cabe aos departamentos definir a designação de docentes.


O artigo 5º, da referida resolução é claro e determina que para providenciar o credenciamento ao departamento responsável pelas disciplinas cabe-lhe atender a solicitação do interessado no credenciamento. Neste caso então, a interessada – Claudelice Alves Pereira Varella – deveria dirigir-se ao Departamento de Educação Física para sua petição e ter deste mesmo departamento o professor co-orientador.

Em razão da norma, esta conselheira solicita claramente ao Departamento de Educação Física que opine sobre o tema, duas vezes, dada a imprecisão do parecer do chefe de departamento que se limita a dizer que de fato não pode atender e que há necessidade deste professor para o Departamento de Psicologia. Esta relatora interpreta, porém, que os termos adotados no despacho do Departamento de Educação Física reconhecem o Departamento de Psicologia como requerente, ao contrário de caso semelhante no tocante ao curso de Ciências Sociais, também relatado por esta conselheira.

PARECER:

Diante da aquiescência do Departamento de Educação Física na solicitação do credenciamento por parte do departamento de Psicologia e os documentos presentes nos autos, sou de parecer favorável ao credenciamento de Claudelice Alves Pereira Varella para disciplina Psicomotricidade, por **um semestre letivo**, tendo como professora co-responsável Melissa Andrea Vieira de Medeiros.

É o parecer.


 Walterlina Brasil
 Relatora CGR